

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	VEDA AOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO A UTILIZAÇÃO DE DISPOSITIVOS QUE EMITEM AVISOS SONOROS		
Autor:	99703 - FABIO BONAVIDES DE CASTRO		
Usuário assinador:	100017 - DEPUTADO CLAUDIO PINHO		
Data da criação:	04/10/2023 11:56:37	Data da assinatura:	04/10/2023 13:42:40



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO CLAUDIO PINHO

AUTOR: DEPUTADO CLAUDIO PINHO

PROJETO DE LEI
04/10/2023

Veda aos estabelecimentos de ensino a utilização de dispositivos que emitem avisos sonoros de indicação dos horários de início e término de aulas e adota outra providência.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Fica vedada aos estabelecimentos de ensino a utilização de dispositivos, tais como sirenes, alarmes e/ou similares, que emitem avisos sonoros de indicação dos horários de início e término das aulas.

Parágrafo único. A vedação de que trata esta Lei não se aplica ao uso de apito nas aulas de Educação Física e/ou em eventos desportivos realizados nas dependências dos estabelecimentos de que trata o caput.

Art. 2º Os estabelecimentos de ensino de ensino deverão substituir os avisos sonoros de que trata o art. 1º desta Lei por músicas adequadas, indicativas dos horários de início e término das aulas.

§ 1º As músicas de que trata o caput, de livre escolha das unidades escolares, devem ser selecionadas levando em consideração a sua adequação ao ambiente educacional, a diversidade cultural e a diminuição de sons estridentes ou desencadeadores de hipersensibilidade de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), bebês e idosos, moradores do entorno, que são sensíveis a ruídos.

§ 2º Os estabelecimentos de que trata o caput devem garantir que as músicas selecionadas sejam audíveis em todos os ambientes das unidades escolares e que estudantes e professores possam reconhecer, de forma clara e eficaz, o aviso de horários de início e término das aulas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 90 (noventa) dias contados de sua publicação..?

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 04 DE OUTUBRO DE 2023.



DEPUTADO CLAUDIO PINHO

DEPUTADO (A)